PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 378, DE 31 DE MARÇO DE 2.009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOCAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO CORREIO E TELÉGRAFO NA CIDADE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel, mediante contrato de locação, com a finalidade de **manutenção e funcionamento da AGÊNCIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo e, cessão gratuita à EBCT, até construção ou aquisição de prédio próprio ou locação de imóvel pela mesma.

§ 1º. – O Contrato de Locação deverá ser anual e, havendo interesse da Administração Pública, poderá ser prorrogado, anualmente, mediante aditivos, com reajustes anuais, até o limite da variação do IPCA, índice oficial de correção dos tributos municipais.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário e, no caso de prorrogações, por conta de dotações próprias dos orçamentos de cada exercício em que ocorrer a prorrogação.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 31 de março de 2.009.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.
l

Registrado nesta Secretaria sob nº.
375 fls. 20 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815